

CONTRATO Nº 3/2017

PROCESSO Nº 04600.007231/2016-10

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA SOUSA & SILVA SUPERA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME.

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap), instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (MP), com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria Enap nº 449, de 27 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2016, e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SOUSA & SILVA SUPERA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.797.9330001-29, sediada no CLN 109, Bloco D Loja 21, Subsolo Asa Norte - Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Neusimar Oliveira de Sousa**, portador da Carteira de Identidade nº 2066796 - SSP-DF, e CPF nº 933.360.471-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.007231/2016-10, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 7 de junho de 1997, na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas e ao Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2016 desta Enap.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de copeiragem (copeira, garçom e

carregador), com fornecimento de todo material necessário à prestação dos serviços, para atender as necessidades da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, nas condições e especificações descritas neste instrumento e em todos os seus anexos.

1.2. São partes integrantes deste termo contratual como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2016 e seus Anexos (SEI nº 0107502), a Proposta da Contratada (SEI nº 0113286) e demais peças que constituem o Processo nº 04600.007231/2016-10.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Com vistas à prestação dos serviços a empresa CONTRATADA deverá dispor em seu quadro de pessoal profissional qualificados para atender as exigências de cada serviço, de acordo com o constante de descrição geral de atividades a área de abrangência de cada serviço, abaixo discriminado:

2.1.1. Para execução dos serviços, serão necessários os seguintes profissionais:

POSTOS	QUANTIDADE
Garçom	03
Copeiras	04
Carregador	01

OBS.: Estas quantidades são estimadas, a Administração não está obrigada a contratar todos os postos. Os postos serão ativados dentro da necessidades da Enap, por meio da emissão de solicitação formal à Contratada.

2.2. Os quantitativos dos postos são meras estimativas, cabendo, exclusivamente, a empresa estimar a quantidade real de empregados necessários para a realização dos serviços, que poderá ser avaliada em visitas técnicas por parte da mesma, com base na especificação dos serviços, o que exigirá a alocação dos profissionais em conformidade com os perfis exigidos.

2.3. Os quantitativos de materiais e equipamentos estimados a serem empregados na execução dos serviços, estão definidos no Anexo I deste Instrumento.

2.4. São atividades básicas da prestação:

2.4.1. Atender aos diversos eventos realizados pela Enap;

2.4.2. A água e o café deverão ser servidos para todos os servidores;

2.4.3. As xícaras, copos e materiais utilizados para servir café e água durante as reuniões e nas salas a serem especificadas deverão ser retirados cerca de 15 minutos após o serviço;

2.4.4. No preparo do café deverá haver uma proporção de 90 a 120 gramas do produto para cada litro d'água, de modo a se obter uma infusão de boa qualidade;

2.4.5. Os serviços de limpeza diária deverão ser efetuados de acordo com os seguintes critérios, todos a expensas da CONTRATADA:

2.4.6. Limpeza nas copas durante os intervalos do serviço de café, observando-se os aspectos de higiene do piso, das mesas e dos armários, cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos ou gordura;

2.4.7. Durante o preparo do café, as copas deverão permanecer

limpas, principalmente o piso, no sentido de evitar acidentes;

2.4.8. Limpeza geral de todas as dependências internas das copas, conservando-se o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança;

2.4.9. Limpeza geral das pias, sifões, torneiras, registros, trincos das portas e demais metais cromados, utilizando produtos adequados para cada tipo;

2.4.10. Limpeza geral dos móveis e equipamentos (mesas, carrinhos, balcões térmicos, fogões, cubas, mesas de inox, utensílios / eletrodomésticos de cozinha) com produtos apropriados;

2.4.11. Lavagem geral e completa de todos os pisos internos, cuidando do fechamento dos ralos na hora de varrer, abrindo-os somente para o escoamento da água, evitando, dessa forma, o entupimento nas tubulações dos equipamentos e utensílios, com desinfecção, higienização do ambiente e dos demais objetos

2.4.12. Acondicionamento em recipientes e remoção para local apropriado, situado fora das áreas das copas, dos detritos e sobras de alimentos a serem removidos para fora das dependências dos referidos setores.

2.4.13. Os serviços de limpeza semanal deverão ser efetuados de acordo com os seguintes critérios, todos a expensas da CONTRATADA:

2.4.14. Lavagem e limpeza completa das paredes azulejadas, dos vidros, esquadrias, etc; e

2.4.15. Limpeza com flanela úmida e sabão neutro de paredes pintadas, portas, rodapés e móveis.

2.4.16. Os serviços de limpeza mensal deverão ser efetuados de acordo com os seguintes critérios, todos a expensas da CONTRATADA:

2.4.17. Limpeza geral de todos os forros e perfis; e,

2.4.18. Limpeza externa com remoção de pó e gordura dos dutos de exaustão e coifas.

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO GERAL
Posto de Garçom	Servir água e café nas dependências da Enap nos gabinetes de autoridades legalmente constituídas de acordo com as necessidades da Administração; Servir café, chá e água em horário a ser estabelecido pela CONTRATANTE, no mínimo 02 (duas) vezes no período da manhã e 02(duas) vezes no período da tarde, utilizando-se de carrinho com rodas para conduzir o material a ser servido nos horários determinados e nas ocasiões solicitadas pelos gabinetes; Nos gabinetes e salas de autoridade, a água e o café deverão ser servidos em copos de vidro e xícaras de porcelana, respectivamente, pelos garçons, sendo a água e café repostas quantas vezes for necessário, de forma a permanecer sempre à disposição dos usuários; Nas demais salas, o café e a água, respectivamente, deverão ser disponibilizados nas garrafas térmicas e nas jarras de inox, bem como copos descartáveis; Apresentar-se para o serviço diário com uniforme limpo, de modo que esteja sempre em perfeita apresentação.
	Serviço de copeira objetivando a distribuição de água e café no mínimo 02(duas) vezes por turno nas instalações da Enap, legalmente constituídas de acordo com as necessidades da

Posto de Copeira	<p>Administração.</p> <p>Manipular e preparar café no recinto das copas, no horário fixado pela Administração, bem como servir água, café e chá de infusão, 02 (duas) vezes pela manhã e 02 (duas) vezes à tarde;</p> <p>Promover a conservação, asseio e limpeza dos utensílios das copas, equipamentos, bebedouros e instalações, inclusive piso, azulejos e portas;</p> <p>Zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos colocados a sua disposição, sempre comunicando, de imediato, qualquer dificuldade, defeito no equipamento ou outros fatos que venham a constituir óbice para a boa e perfeita execução dos serviços;</p> <p>Apresentar-se para o serviço diário com uniforme limpo, de modo que esteja sempre em perfeita apresentação.</p>
Carregador	<p>Transportar todo o material a ser utilizado na execução dos serviços para o depósito de uso, pela empresa, nas dependências da Enap.</p> <p>Abastecer os bebedouros localizados nas dependências da Enap.</p> <p>Promover, sob orientação da copeira, a conservação, asseio e limpeza dos bebedouros.</p> <p>Abastecer (transportar) as copas com o material necessário para execução dos serviços.</p> <p>Executar outras tarefas relativas aos serviços de copeiragem.</p> <p>Colaborar com os demais empregados envolvidos na prestação dos serviços.</p>

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS NÍVEIS, COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO E REQUISITOS PARA OS SERVIÇOS

3.1. QUADRO DE DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS

CATEGORIA PROFISSIONAL	REQUISITOS MÍNIMOS
Garçom	Ensino médio boa comunicação interpessoal; bom relacionamento para trabalhar em equipe.
Copeira	Ensino fundamental completo; boa comunicação interpessoal; bom relacionamento para trabalhar em equipe.
Carregador	Ensino fundamental completo; boa comunicação interpessoal; bom relacionamento para trabalhar em equipe.

3.2. A escolaridade deverá ser comprovada mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino legalmente credenciada pelo Ministério da Educação e para o curso profissionalizante, o respectivo certificado.

3.3. Os requisitos de experiência deverão ser comprovados por meio dos registros na Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

3.4. É condição para a prestação dos serviços licitados a obediência da legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

3.5. Os uniformes serão fornecidos em conformidade do o descrito no Anexo II deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Disponibilizar os locais e os meios para execução dos serviços objeto deste instrumento;
- 4.2. Efetuar o pagamento à empresa, nos preços e nas condições pactuadas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- 4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor especialmente designado pelo Secretário de Gestão da Política de direitos Humanos, de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações;
- 4.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;
- 4.5. Verificação da comprovação mensal, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, em especial quanto:
 - 4.5.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 4.5.2. a Concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
 - 4.5.3. a concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 4.5.4. aos depósitos do FGTS; e
 - 4.5.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - 4.5.5.1. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;
 - 4.5.5.2. Não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
 - 4.5.5.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem o item 4.5.5.1;
 - 4.5.5.4. Os pagamentos previstos no item 4.5.4.1, caso ocorram, não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada;
- 4.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os serviços, obedecendo às normas contratuais;
- 4.7. Notificar por escrito à Contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 4.8. Autorizar o acesso as suas dependências aos empregados da Contratada destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá;
- 4.9. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeções nos

locais reservados à realização dos serviços, objeto deste instrumento, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas no contrato;

4.10. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas desta Escola durante a prestação dos serviços, que não mereça confiança, que produza complicações para a fiscalização, ou adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

4.11. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

4.12. Instruir a Contratada acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantadas no âmbito da Escola Nacional de Administração Pública - Enap;

4.13. Fornecer à empresa a relação dos servidores credenciados para solicitar e autorizar a realização de serviços;

4.14. A Contratante designará, formalmente, servidor para atuar como gestor do contrato, o qual será responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e registrará as ocorrências e adotará providências para o seu regular cumprimento;

4.14.1. O gestor do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da contratada, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, desde que justifique a necessidade de assistência especializada;

4.14.2. A contratante assegurará que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

4.15. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

4.16. Informar à Contratada o calendário de vacinação do órgão.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as Cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

5.2. Empregar, na prestação dos serviços, pessoal preparado para o desempenho das funções, devidamente habilitados e uniformizados, identificados por crachá, maiores de idade, portadores de carteiras de saúde atualizadas, e, ainda, oferecer treinamento necessário, bem como realizar exames médicos periódicos, sujeitando-os às normas disciplinares da Contratante, sem qualquer vínculo empregatício;

5.3. Fornecer os materiais descritos neste instrumento em quantidade suficiente à prestação dos serviços de copeiragem, garantindo a qualidade dos produtos de forma que os serviços possam ser prestados a contento;

5.4. Submeter, previamente, à Contratante os utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços de copeiragem, para fins de aprovação;

- 5.5. Manter um encarregado responsável pela coordenação e comando do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante todos os assuntos relacionados à execução do contrato;
- 5.6. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita prestação dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, pagos na data determinada, sem qualquer solidariedade da Enap;
- 5.7. Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas rescisórias decorrentes das rescisões de contrato de trabalho da mão de obra aplicada durante a vigência dos serviços de copeiragem, ou comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, situação em que a Contratante irá reter a garantia prestada pela Contratada;
- 5.8. Apresentar relação nominal dos empregados envolvidos na prestação dos serviços de copeiragem, mencionando, inclusive, os respectivos endereços residenciais e telefone, comunicando, de imediato, a Enap, qualquer alteração porventura existente durante a vigência contratual;
- 5.9. No ato da entrega da relação nominal dos empregados, deverá apresentar, também, declaração de que tem pleno conhecimento dos bons antecedentes civil e criminal de cada um dos prestadores de serviços alocados ao contrato (por meio de certidões criminais negativas no TJDF e Justiça Federal), responsabilizando-se civil e administrativamente pela prestação dos serviços;
- 5.10. Manter, durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 5.11. Realizar as suas expensas e na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde exigidos (admissão, periódico, mudança de função e demissão), renovando e apresentando os respectivos comprovantes anualmente e/ou sempre que solicitado pela Enap;
- 5.12. Manter o pessoal envolvido na prestação dos serviços, objeto deste instrumento, devidamente limpo e uniformizado, portando crachá de identificação com fotografia 3x4, fornecida pela empresa, de modo a facilitar de imediato sua identificação no local de trabalho;
- 5.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento de transporte e alimentação para seus empregados, visto que não terão vínculo empregatício com a Enap;
- 5.14. Fornecer aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços uniformes completos, conforme categoria profissional, por semestre, de forma a manter a perfeita apresentação individual, ou quando solicitado pelo fiscal do contrato pelo desgaste prematuro;
- 5.15. Fornecer equipamentos de proteção individual ao trabalhador, conforme normas e regulamentos específicos de medicina e segurança do trabalho;
- 5.16. Prestar os serviços contratados, a partir da assinatura do contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme estabelecido;

- 5.17. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.18. Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições de empregados considerados inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.19. Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade dos seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, procedendo ao desconto de faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- 5.20. Relatar à Enap toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação dos serviços;
- 5.21. Apresentar, mensalmente, com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da Enap, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- 5.22. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, em atividade nas dependências da Enap, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.23. Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados à Enap ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, em atividades nas suas dependências, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70, da Lei nº 8.666/93, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- 5.24. Caso não faça o ressarcimento dentro do prazo estipulado, à Enap reserva-se o direito de descontar o respectivo valor da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- 5.25. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito da Enap, cumpram as normas internas relativas à segurança (entrada e saída de materiais e pessoal) dos locais onde serão prestados os serviços;
- 5.26. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito da Enap, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de prestação de serviços, promovendo a substituição, imediatamente, após a notificação, todo e qualquer empregado considerado de conduta inconveniente;
- 5.27. Manter os utensílios de copa devidamente higienizados, com esterilização das xícaras, copos e colheres, toda vez que forem utilizados;
- 5.28. Realizar e fazer cumprir todos os serviços, objeto deste instrumento, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável;
- 5.29. Manter atendimento ininterrupto dos serviços no horário indicado no item 6.2. deste instrumento;
- 5.30. Declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações e equipamentos de propriedade da Enap, discriminados em inventário de bens e equipamentos;
- 5.31. Utilizar os equipamentos e as instalações cedidas pela Enap, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção;
- 5.32. A manutenção de que trata o item acima, deverá ser realizada por empresa especializada, mediante aprovação da Enap;

- 5.33. Repor, com qualificação idêntica ou semelhante, o bem patrimonial desaparecido ou com defeito insanável, decorrente do uso inadequado ou por falta de manutenção, que esteja sob sua guarda e responsabilidade;
- 5.34. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para empregados quanto para os serviços propriamente ditos;
- 5.35. Orientar seus empregados para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- 5.36. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos;
- 5.37. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, informando, imediatamente, as ocorrências à Enap;
- 5.38. Emitir e transmitir relatórios técnicos mensais, por meio eletrônico ao Fiscal do Contrato, contendo dados relativos à prestação dos serviços, objeto deste instrumento, cujas informações serão confrontadas com os controles elaborados pela Enap, como, por exemplo, período, posto, horário dos serviços, frequência, atrasos, licenças e faltas, se houver, e outros descontos, valores de mão de obra parciais e totais, materiais fornecidos (quantidades e preços), escala de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, e outras informações em comum acordo com a fiscalização do contrato, objetivando, a título vestibular, a autorização da competente cobrança da prestação mensal dos serviços à Enap;
- 5.39. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da Enap, e vice-versa, por meios próprios, em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a prestação de serviços em regime extraordinário;
- 5.40. Pagar, nas datas devidas, o salário dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, e encaminhar, juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes;
- 5.41. Utilizar toalhas de papel para a secagem das mãos de seus empregados, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de tecido para essa finalidade.
- 5.42. Providenciar para que todos os empregados participem de treinamento específico na sua área de atuação;
- 5.43. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5.44. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, para se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam alimentos, mantendo sob rigoroso processo de higienização as bandejas, xícaras, copos, talheres e demais utensílios/materiais utilizados, visando à garantia da assepsia dos mesmos;
- 5.45. Não caucionar o contrato, à título de garantia junto a terceiros e/ou utilizar para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 5.46. Comunicar a Enap, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações no Contrato Social da empresa, anexando os documentos comprobatórios das modificações ou da consolidação;

5.47. Manter-se consciente, dar fé e firmar pacífico entendimento, anuência plena e conhecimento de que o quantitativo de postos de serviços estimado destina-se a atender o dimensionamento e demanda interna da Enap. E, que a ocupação mensal efetiva desses postos de serviços poderá não vir a ser plenamente ocupado na vigência do contrato. E ainda, quando da ocorrência das ocupações, essas serão sempre gradativas, à critério e juízo exclusivo da Enap. Conquanto, a utilização dos postos de serviços deverá obedecer, impreterivelmente, os pedidos prévios e formais da Enap, sem a mínima interferência da empresa;

5.48. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;

5.49. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;

5.50. Apresentar a cada 06 (seis) meses, ou quando por ela solicitado, laudo microbiológico do café e da água servidos;

5.51. Prover suficiente retaguarda de reabastecimento dos materiais, utilizados, ao nível de estocagem de forma a evitar o atraso ou a paralisação dos serviços;

5.52. Prover as copas de equipamento que seja imprescindível à execução dos serviços, quando a Contratante não dispuser do equipamento para atender a finalidade;

5.53. Comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, em até 5 dias úteis após a assinatura do Contrato e conforme critérios a seguir:

5.53.1. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de redução de consumo de água e redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em parceria com a Enap;

5.53.2. prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Enap, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

5.53.3. respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.53.4. orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Enap, para fins de disponibilização à coleta seletiva em parceria com a Enap;

5.54. Acondicionar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva em parceria com a Administração;

5.55. Atender as orientações contidas na IN 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, o que couber.

5.56. Apresentar o cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias

abrangidas pelo contrato;

5.56.1. Não se vincula à Administração às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

5.57. Comunicar ao fiscal do contrato, com 15 (quinze) dias de antecedência do seu início, o período de gozo de férias dos empregados;

5.57.1. A contratada deverá providenciar a substituição do profissional que gozará férias apresentando substituto ao serviço, imediatamente ao afastamento;

5.57.2. Sempre que solicitado, a contratada deverá emitir relatório final e/ou parcial, individual e/ou coletivo, do cômputo de horas de serviço prestado por serviço contratado e/ou por empregado;

5.57.3. Não contratar empregado para prestar serviços para a contratante que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010;

5.57.4. Apresentar declaração de cada um dos empregado de que estes não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores lotados na Enap, inclusive os ocupantes de cargos de natureza especial, direção e de assessoramento, ou de membros dos conselhos instituídos no âmbito do órgão;

5.58. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

5.59. Indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato;

5.60. Acompanhar o calendário de vacinas da Contratante, no que se refere à imunização anual contra a influenza, aplicando a medicação nos empregados, sendo vedado qualquer desconto na remuneração dos mesmos para fazer jus ao custo da aquisição da vacina e/ou dos materiais necessários ao cumprimento desta obrigação;

5.61. Autorizar a Enap, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da licitante vencedora, observada a legislação específica;

5.62. Autorizar a Enap, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto na fatura e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

5.63. Assinar, no ato da regularização da conta corrente vinculada, termo específico junto à instituição financeira oficial, permitindo que a Enap tenha acesso aos saldos e extratos, e vinculando a movimentação dos valores depositados à autorização prévia da Enap, em consonância com o disposto no artigo 19-A, e também com o prescrito no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações posteriores;

5.64. Possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento

dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.65. Com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o valores destinados para o pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias aos trabalhadores serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador ou os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante;

5.66. Prestação de garantia, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS, em valor correspondente a 5 (cinco) por cento do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de até noventa dias após o encerramento do contrato;

5.67. Autorizar a Enap a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual na forma prevista da alínea " k" do inciso XIX, do art. 19 da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2008 e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO, DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços serão prestados na Escola Nacional de Administração Pública, SAIS Área 2-A Brasília-DF, de acordo com as necessidades da Administração.

CARGO	CBO	HORÁRIO DE TRABALHO
Garçom	5134-05	44 horas
Copeiro	5134-25	44 horas
Carregador	7832-10	44 horas

6.2. Do horário da prestação dos serviços:

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, em horário ininterrupto de 07:00 às 22:00 horas, inclusive feriados e fins de semana, quando solicitados pela Contratante, devendo ser feita escala de horário, de forma a melhor atender aos serviços e que não exceda a carga horária regulamentar (44 horas semanais).

6.2.2. Não há previsão de pagamento de horas extras para os cargos previstos nesta contratação.

6.2.3. Será adotada como unidade de medida, Postos de Serviços de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sextas-feiras conforme escala de horário, levando-se em conta a necessidade da administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1. O valor total anual estimado do presente Contrato é de R\$ 418.777,68 (quatrocentos e dezoito mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), em conformidade com o quadro abaixo:

Mão de	Quant	Valor	Valor total	Valor total
---------------	--------------	--------------	--------------------	--------------------

Item	Obra Aplicada	Quant. Estimada	unitario mensal (R\$)	mensal unitário (R\$)	anual unitário (R\$)
1	Garçom	3	R\$ 4.345,58	R\$ 13.036,74	R\$ 156.440,88
2	Copeira	4	R\$ 4.668,64	R\$ 18.674,56	R\$ 224.094,72
3	Carregador	1	R\$ 3.186,84	R\$ 3.186,84	R\$ 38.242,08
Total mensal estimado		R\$ 34.898,14			
Total anual estimado		R\$ 418.777,68			

Obs: Estas quantidades são estimadas, a Administração não está obrigada a contratar todos os postos. Os postos serão ativados dentro da necessidades da Enap, por meio da emissão de solicitação formal à Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS

8.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do art. 65, da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo poderá exceder aos limites estabelecidos em Lei.

9. CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. As eventuais solicitações deverão estar acompanhadas de planilhas de custos e formação de preços e documentos que comprovem a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

9.2. DA REPACTUAÇÃO

9.2.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

9.2.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.2.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser

dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.2.5. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

9.2.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

9.2.6.1. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

9.2.6.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos."

9.2.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

9.2.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, devendo ser pleiteada pela Contratada, até a data da prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão do seu direito à repactuação, no caso de solicitação intempestiva.

9.2.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.2.10. Decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

III - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

9.2.11. Será permitida a repactuação dos insumos desde que o índice setorial ou a comprovação da variação dos componentes, inclusive com apresentação das Notas Fiscais, não se configurem com variação percentual superior ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acumulado no mesmo período, sendo este o limite máximo para a correção dos insumos.

9.2.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.2.13. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

9.2.14. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a

variação de custos alegada pela contratada.

9.2.15. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

9.3. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

9.4. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.5. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993".

9.6. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993".

9.7. O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderá ocorrer nas renovações contratuais. Se este ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTA VINCULADA

10.1. As provisões realizadas pela Enap para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação aos serviços contratados, serão destacadas do valor mensal a ser pago e depositados em conta vinculada, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do Anexo IV, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações, os quais somente serão liberados para pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

10.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

10.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

10.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização

compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão/dispensa de empregado vinculado ao contrato;

10.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

10.1.5. O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.2. A movimentação da conta vinculada será realizada mediante autorização da Enap, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

10.3. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

10.3.1. 13º salário;

10.3.2. Férias e Abono de Férias;

10.3.3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

10.3.4. Impacto sobre férias e 13º salário.

10.4. A Enap deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial,

10.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços será precedida dos seguintes atos:

10.6. Solicitação da Enap, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação, no nome da CONTRATADA, conforme disposto no subitem 10.1 deste instrumento;

10.6.1. Em caso de atraso ou impedimento temporário de abertura de conta corrente vinculada junto às instituições bancárias oficiais, a parte CONTRATADA deverá efetuar o imediato depósito de todos os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas *in continenti* a sua regularização.

10.6.2. Assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à Enap ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Enap.

10.6.3. Os custos de manutenção da conta vinculada junto à instituição financeira oficial deverão ser suportados pela CONTRATADA.

10.7. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

10.8. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 10.3 deste instrumento, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

10.9. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

10.10. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da Enap para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

10.11. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a

vigência do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar à Enap os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

10.12. A Enap expedirá, após a cotação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.

10.13. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

10.14. A CONTRATADA deverá apresentar à Enap, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.15. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.16. Os valores provisionados para atendimento do subitem 10.3 deste instrumento serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	PERCENTUAL		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, conforme segue:

- I - Programa de Trabalho: 04122212520000001
- II - Elemento de Despesa: 339037
- III - PTRES: 086080
- IV - Fonte: 0100000000
- V - Nota de Empenho: 2017NE800167 (SEI - 0123368)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Enap até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (acompanhada relatório mensal de acompanhamento contratual), devidamente atestada pelo setor competente.

12.2. Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

12.3. O pagamento será creditado em nome da empresa, por meio de

ordem bancária contra a entidade bancária explicitada em sua proposta (banco, agência, localidade e nº da conta corrente) em que deverá ser efetivado o crédito.

12.4. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, pela empresa, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente a liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços, e observado os seguintes procedimentos:

12.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

12.5.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do parágrafo 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95;

12.5.2. Da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93; e,

12.5.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal/Fatura que tenha sido paga pela Administração.

12.5.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

12.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

12.8. Poderão ser descontadas do pagamento, eventuais multas e sanções pendentes sobre a empresa.

12.9. Nenhum pagamento será realizado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor, ou quaisquer ônus para a Enap.

12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela Enap, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{36} \rightarrow I = 0,00016438$$

12.10.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

12.11. O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da empresa com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da Enap, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a prestação dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que à empresa seja devida correção ou indenização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberá diretamente à Enap, por meio da Diretoria de Gestão Interna, especificamente por servidores designados, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto do contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram, bem como ao Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços, consubstanciado no ANEXO IV à Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, correspondente ao ANEXO III da Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 .

13.1.1. Compõem a fiscalização do contrato:

13.1.1.1. Gestor do Contrato

13.1.1.2. Fiscal Administrativo do Contrato

13.1.1.3. Fiscal Técnico do Contrato

13.1.2. Compete ao Gestor do Contrato:

13.1.2.1. coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual;

13.1.2.2. informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada;

13.1.2.3. propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa nº 2 – SLTI/MP.

13.1.3. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato:

13.1.3.1. auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato;

13.1.3.2. manter interlocução com a supervisão da empresa para sanar eventuais falhas e problemas na execução do contrato;

13.1.4. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

13.1.4.1. auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do

objeto do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços prestados nas unidades da Enap;

13.1.4.2. comunicar ao Gestor do Contrato, por meio formal eletrônico ou físico, as eventuais falhas e faltas cometidas pelos empregados dos serviços na execução do objeto do contrato, relativamente à sua conduta no atendimento interno e externo, uso regular do uniforme, uso dos equipamentos, uso do correio eletrônico institucional entre outras ocorrência que possa afetar a qualidade dos serviços contratados;

13.1.4.3. preencher e encaminhar ao Gestor do Contrato, periodicamente, os questionários de avaliação e relatórios de qualidade dos serviços;

13.2. Os fiscais e/ou o gestor do contrato não terão nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, cabendo-lhes no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas a sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

13.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

13.3.1. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa, sem ônus para a Enap.

13.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo "DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS" da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MP.

13.4.1. Além das disposições previstas no Capítulo, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da referida Instrução Normativa.

13.4.2. Para mensurar a qualidade dos serviços prestados e nível de satisfação dos tomadores do serviço serão elaborados questionários a serem respondidos pelos fiscais técnicos descentralizados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, conforme disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Enap a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

14.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.5.2. Prejuízos causados à Enap ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.5.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Enap à Contratada;

14.5.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

14.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no artigo 19, XIX, b da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

14.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Enap, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.10. A Enap não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.10.1. Caso fortuito ou força maior;

14.10.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.10.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

14.10.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

14.12. Será considerada extinta a garantia:

14.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Enap, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

14.12.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1. Para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas, todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa vencedora.

15.2. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contada a partir de 12 de abril de 2017, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos previstos nos incisos I a IV, do art. 30ª, da IN 6/2013 – SLTI/MP.

15.3. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

15.4. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais que guardem correlação possível com o segmento econômico que estejam inseridos tais insumos ou matérias ou, na falta de qualquer índice setorial, o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

15.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação (art. 19, inciso XVII da IN n.º 2/2008).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

16.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

16.2. A fusão, cisão ou incorporação, só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do Contratante e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos das Leis nºs 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

17.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

17.1.2. Apresentar documentação falsa;

17.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.4. Cometer fraude fiscal;

17.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que

não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.2.2. Multa:

17.2.2.1. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

17.2.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Enap pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

17.2.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

17.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7. O não recolhimento do FGTS dos empregados e das demais contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale transporte e do auxílio alimentação, constitui falta grave, compreendida como falha na execução do contrato e poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções supracitadas, inclusive a declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.2. São motivos para rescisão do presente Contrato:

18.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

18.2.4. O atraso injustificado da prestação dos serviços;

18.2.5. A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

18.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Edital e no Contrato;

18.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

18.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

18.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

18.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

18.2.13. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

18.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

18.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços prestados ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais e das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

18.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

18.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.4.1. Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII ,;

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

II - judicial, nos termos da legislação.

18.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII ,, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.6.1. Devolução de garantia;

18.6.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

18.6.3. Pagamento do custo da desmobilização.

18.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

18.8. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

18.9. Quando da rescisão contratual, a Contratante verificará o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme determina o art. 35 da IN/MP nº 2/2008.

18.10. Dará ensejo à rescisão contratual o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada, conforme o disposto no art. 34-A da IN/MP nº 2/2008.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

19.1. Será utilizado como metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços, o cumprimento de todas as obrigações e especificações descritas no Termo de Referência durante o decurso da execução do contrato.

19.2. Periodicamente, os serviços serão avaliados pelas áreas tomadoras por meio de questionários nos quais constarão quesitos a sobre a eficiência, qualidade, pontualidade, agilidade e outros elementos que possam aferir a

compatibilidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência.

19.3. O instrumento de avaliação dos serviços será elaborado pela Contratante de forma a contemplar todos os requisitos de habilidade, qualificação, postura e conduta dos empregados alocados nas diversas Unidades desta Escola.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

20.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação-Geral de Administração ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

21.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

22.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

23.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

CONTRATANTE (Assinado Eletronicamente) Camile Sahb Mesquita Diretoria de Gestão Interna	CONTRATADA (Assinado Eletronicamente) Neusimar Oliveira de Sousa Sousa & Silva Supera Serviços Empresariais Ltda - Me
TESTEMUNHAS: (Assinado Eletronicamente)	 (Assinado Eletronicamente)

ANEXO I

CONTRATO nº 3/2017**DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESTIMADOS A SEREM EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS****1. MATERIAIS DE CONSUMO**

1.1. Para efeito do disposto no § 4º, inciso IV, no artigo 7º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, estimamos abaixo o Consumo Médio Mensal dos materiais empregados nos serviços copeiragem.

Item	Produtos/Materiais de Consumo	Unidade	Quantidade Mensal	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Açúcar cristal	Kg	220	R\$ 2,00	R\$ 440,00
2	Açúcar refinado	Kg	22	R\$ 1,98	R\$ 43,56
3	Adoçante (frasco com 100 ml)	Unid.	22	R\$ 3,00	R\$ 66,00
4	Água mineral (vasilhame c/20 litros)	Galão	330	R\$ 2,20	R\$ 726,00
5	Água mineral 500 ml sem gás	Unid.	30	R\$ 0,50	R\$ 15,00
6	Café em pó de primeira qualidade	Kg	330	R\$ 6,00	R\$ 1.980,00
7	Copos descartáveis 200ml (caixa c/ 2.500 unidades)	Cx.	22	R\$ 49,50	R\$ 1.089,00
8	Copos descartáveis 50ml (caixa com 5.000 unidades)	Cx.	5	R\$ 27,80	R\$ 139,00
9	Guardanapo	Pct.	60	R\$ 1,13	R\$ 67,80
10	Mexedor plástico para café	Pct.	30	R\$ 3,40	R\$ 102,00
11	Saco plástico de lixo preto 100L	Unid.	60	R\$ 0,45	R\$ 27,00
12	Água sanitária	Lt	12	R\$ 1,67	R\$ 20,01
13	Álcool etílico 70% (frasco)	Unid.	20	R\$ 2,90	R\$ 58,00
14	Desinfetante	Unid.	20	R\$ 2,80	R\$ 56,00
15	Detergente líquido biodegradável neutro 500ml	Unid.	60	R\$ 0,98	R\$ 58,80
16	Cera líquida incolor	Unid.	5	R\$ 2,89	R\$ 14,45
17	Escova para limpeza 13cmx6cm	Unid.	5	R\$ 1,00	R\$ 5,00
18	Esponja para limpeza dupla face	Unid.	60	R\$ 0,40	R\$ 24,00
19	Luva de borracha	Unid.	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00
20	Lã de aço 8x14 (esponja de aço - pacote com no mínimo 8 unidades)	Pct.	10	R\$ 1,90	R\$ 19,00
21	Limpador multiuso 500ml	Unid.	20	R\$ 1,20	R\$ 24,00
22	Sabão em barra	Unid.	8	R\$ 1,00	R\$ 8,00
23	Sabão em pó 1 kg	Unid.	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
24	Saco para limpeza alvejado (pano de chão)	Unid.	20	R\$ 2,00	R\$ 40,00
25	Vassoura piaçava limpeza	Unid.	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
26	Coador de flanela para café	Unid.	5	R\$ 2,00	R\$ 10,00

27	Pano de pia	Unid.	12	R\$ 1,60	R\$ 19,20
28	Pano de prato	Unid.	4	R\$ 3,50	R\$ 14,00

a) Os materiais de consumo, a serem empregados na execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade e compatíveis com os locais onde serão utilizados, devendo, ainda, serem submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões exigidos neste instrumento, ficando, ainda, sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização por parte das entidades governamentais fiscalizadoras;

b) A empresa é responsável pelo controle e distribuição do estoque do material de limpeza e equipamentos com o efetivo de funcionários a ser definido a seu juízo, tendo como base a vistoria realizada e considerando a jornada de trabalho dessa atividade.

c) A presente relação está sendo apresentada para conhecimento, podendo ser utilizado qualquer material similar com a mesma finalidade, desde que de 1ª qualidade e que atenda às necessidades desta Instituição.

d) A CONTRATADA deverá manter sempre um estoque regulador mínimo nas dependências da CONTRATANTE.

e) Fornecer obrigatoriamente 20% (vinte por cento) materiais biodegradáveis;

2. MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS;

2.1. Os equipamentos previstos pela Enap, para perfeita execução do serviço, dentro do parâmetro desejado e com a produtividade definida, são no mínimo os da relação abaixo, que deverão estar em perfeitas condições de uso, ficando a CONTRATADA com a responsabilidade da manutenção e reposição quando necessário, inclusive com a substituição imediata dos equipamentos ultrapassados, quando assim julgar necessário a fiscalização da CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os utensílios abaixo relacionados com vistas à perfeita execução dos serviços a serem prestados

2.3. As quantidades descritas no quadro abaixo, são citadas apenas como valor estimativo para efeito de composição de custo, podendo variar pra mais ou pra menos, de acordo com a demanda, devendo sempre que necessário.

2.4. Desta forma, a CONTRATADA deverá prever o referido custo em sua proposta.

Item	Utensílios / Equipamentos	Unidade	Qtd. Estimada
1	Cafeteira elétrica industrial em aço inox com capacidade mínima de 20lts. (de baixo consumo de energia elétrica).	Unid.	5
2	Açucareiro em aço inox pequeno (300ml)	Unid.	7
3	Balde de gelo	Unid.	7
4	Balde plástico	Unid.	3
5	Balde plástico, reforçado, capacidade para 12lts. (de material reciclado, reutilizado ou biodegradável).	Unid.	3

6	Bandeja em aço inox para servir	Unid.	7
7	Bebedouro (bebedouros de coluna para qualquer ambiente sem precisar de apoio e ponto de água)	Unid.	15
8	Bule em aço inox pequeno com bico para servir café/chá	Unid.	3
9	Carrinho para transportar utensílios - silencioso	Unid.	3
11	Cesto para lixo em plástico 100lts.	Pct.	3
12	Colher de inox (cabo comprido)	Unid.	7
13	Colher em aço inox para adoçar café	Unid.	30
14	Colher em aço inox para adoçar chá	Unid.	12
15	Copo cristal (vidro) 300 ml de 1ª qualidade para servir água	Unid.	120
16	Freezer	Unid.	1
17	Garrafa de café térmica de pressão 2lts.	Unid.	30
18	Garrafa térmica 1lt.	Unid.	20
19	Garrafa térmica rosqueável 1lt.	Unid.	10
20	Gás de cozinha 13kg	KG	8
21	Geladeira	Unid.	1
22	Jarra em aço inox 2lts. para servir água	Unid.	20
23	Leiteira em alumínio - cabo madeira - 2lts.	Unid.	5
24	Lixeiras com tampas e pedal de acionamento de abertura, com capacidade para sacos de lixo de 100lts.	Unid.	2
25	Máquina de gelo profissional	Unid.	1
26	Micro-ondas (de baixo consumo de energia elétrica).	Unid.	1
28	Pá para lixo com cabo longo	Unid.	1
29	Pegador de gelo	Unid.	7
30	Pote em alumínio para mantimentos (café e açúcar) - capac. 5 lts.	Unid.	6
31	Prato (quando o presidente pede para almoçar na Enap)	Unid.	30
32	Prato sobremesa (suporte para jarra de água)	Unid.	30
33	Rodo de Alumínio 45cm	Unid.	2
34	Suporte em aço inox para copo 300 ml	Unid.	130
35	Tacas para água	Unid.	120
36	Talheres (garfo, faca e colher)	Jogo	4
37	Xícara em porcelana com pires para servir café	Unid.	60

ANEXO II

CONTRATO nº 3/2017

3. DOS UNIFORMES

3.1. Os uniformes completos a serem utilizados pelas Categorias Profissionais Copeiragem (garçom, copeiras (os) e ajudante), deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA no início da prestação dos serviços devendo ser substituídos por novos uniformes a cada 06 (seis) meses, independente do estado em que se encontrem os fornecidos anteriormente, conforme quantidades mínimas exigidas na legislação em vigor, devendo ser apresentado à Enap o respectivo recibo, não podendo ser repassado, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos profissionais.

3.2. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatíveis com o serviço a ser prestado, durável e que não desbota facilmente. Uniforme para Garçom:

- 3.2.1. paletó na cor preta
- 3.2.2. camisa branca de manga Comprida
- 3.2.3. gravata tipo borboleta
- 3.2.4. calça comprida na cor preta
- 3.2.5. sapato em couro, na cor preta
- 3.2.6. meia na cor preta
- 3.3. Uniforme para Copeira
 - 3.3.1. blusa branca de mangas curtas, abotoamento frontal
 - 3.3.2. saia ou calça preta
 - 3.3.3. sapato em couro, na cor preta, tipo mocassim
 - 3.3.4. avental, touca confeccionada em filó, todos na cor branca;
 - 3.3.5. crachá.
- 3.4. Uniforme para Copeiro
 - 3.4.1. camisa branca de mangas curtas
 - 3.4.2. calça comprida na cor preta
 - 3.4.3. sapato em couro, na cor preta
 - 3.4.4. meia na cor preta – 3 (três) pares.
 - 3.4.5. avental, protetor higiênico para cabeça, todos na cor branca
 - 3.4.6. crachá.
- 3.5. Os sapatos deverão ser em couro maleável puro e não sintético.



Documento assinado eletronicamente por **NEUSIMAR OLIVEIRA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 06/04/2017, às 21:10, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 07/04/2017, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Figueira Galrão, Técnico(a) de Nível Superior (TNS)**, em 07/04/2017, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Miranda Lopes, Testemunha**, em 07/04/2017, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0118333** e o código CRC **B1CB9FD5**.



SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2017 - UASG 193110

Nº Processo: 02012000237201733 . Objeto: Contratação dos serviços de Seguro DPVAT/2017 para os Veículos Oficiais do IBAMA/MA, Placas: JTE-8812, JHP-9344, JTR-6586 e HPX-1332. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: A contratação para pagamento de Seguro DPVAT-2027. Declaração de Inexigibilidade em 10/04/2017. MARIA DA GRACA REIS RIBEIRO. Chefe Divisão Administração e Finanças. Ratificação em 10/04/2017. PEDRO LEAO DA CUNHA SOARES FILHO. Superintendente Estadual. Valor Global: R\$ 283,24. CNPJ CONTRATADA : 09.248.608/0001-04 SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

(SIDEC - 10/04/2017) 193034-19211-2017NE800014

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2017 - UASG 193118

Nº Processo: 02017000068201791. PREGÃO SISPP Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 07094346000145. Contratado : G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA -Objeto: Contratação de serviços contínuos de Apoio Administrativo, por meio de Técnico em Informática - CBO 3172, com cessão de mão de obra e emprego de materiais e equipamentos, para atender as necessidades da Superintendência do IBAMA do Estado do Paraná. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e subsidiariamente , Lei 8.666/1993. Vigência: 07/04/2017 a 06/04/2018. Valor Total: R\$56.700,00. Fonte: 250193034 - 2017NE800065. Data de Assinatura: 07/04/2017.

(SICON - 10/04/2017) 193099-19211-2017NE800014

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Superintendência do IBAMA no Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas por se encontrarem em lugar incerto, não sabido e não encontrados, de que foi lavrado contra si Auto de Infração a seguir mencionados, aplicados por esta Instituição, em decorrência de infração administrativa ambiental. Ficam intimados a efetuarem os pagamentos dos débitos em qualquer agência bancária, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da publicação do presente edital, ou apresentar defesa ou impugnação escrita. O recurso deverá ser dirigido à autoridade competente, nos termos dos artigos 3º e 4º da IN nº 10/12-IBAMA. Consigne-se que de acordo com a legislação em vigor, o não pagamento do débito e nem a apresentação do recurso em tempo hábil, implicará na inclusão do nome no Cadastro de Inadimplência junto ao serviço público federal - CADIN e, na inscrição do débito em Dívida Ativa, com posterior Execução Judicial. Para parcelamento do débito ou quaisquer outros esclarecimentos deve o autuado procurar a Unidade mais próxima do IBAMA.

INTERESSADO	PROCESSO	CPF/CNPJ	AI
Madebreu Ind. Com. de Madeiras LTDA	02502.000089/2015-73	12.966.392/0001-27	9088119-E
Laminados Rei Sol LTDA-ME	02502.000231/2015-82	09.560.951/0001-90	9087375-E
L. Omelas da Cruz e Cia LTDA-ME	02502.000078/2015-93	17.134.277/0001-00	1648-E
L. Omelas da Cruz e Cia LTDA-ME	02024.001047/2016-13	17.134.277/0001-00	9106755-E
Madeira Ipóra Comercio de Madeiras	02024.001171/2016-89	04.072.501/0001-34	9110183-E
Madeira Ipóra Comercio de Madeiras	02024.000713/2016-04	04.072.501/0001-34	9100259-E
L.D. Campos Comercio de Madeiras	02024.001499/2015-14	15.267.512/0001-96	9084964-E
M.R. de Souza Madeiras -ME	02024.000711/2010-11	08.018.220/0001-54	465305-D
Forminorte Ind. Com. LTDA	02024.000849/2016-14	03.050.245/0001-11	9084952-E
Forminorte Ind. Com. LTDA	02024.000149/2016-11	03.050.245/0001-11	9046092-E
Forminorte Ind. Com. LTDA	02024.000850/2016-11	03.050.245/0001-11	9084906-E
Gilmar Teixeira	02502.000295/2016-72	369.614.269-72	9094089-E
José Carlos de Oliveira	02502.000315/2015-16	200.179.369-34	9089909-E
Odete Jordão	02502.000153/2015-16	204.714.249-00	9089555-E
Roberto Lima dos Santos	02024.000107/2015-16	326.807.322-00	9116731-E
M.P. LOBO	02024.000705/2015-16	13.537.339/0001-73	9100268-E
J.Viana Comercio de Madeiras -ME	02024.001747/2016-16	07.835.386/0001-09	9111042-E
A Marques da S. Deposito de Madeiras	02024.000895/2016-16	15.564.518/0001-25	9116760-E
Rosalina Rosa da Hora	02024.001491/2016-77	904.159.812-04	9053785-E
Adelav Auxiliadora Almeida de Paula	02024.001153/2016-05	106.596.502-82	9110189-E
J.C de Almeida Comercio de Madeiras	02024.000016/2016-45	17.714.025/0001-50	9056055-E
Samuel Thomas Bampi	02024.001488/2014-53	963.004.182-00	9045879-E
Manuel Pereira Ribeiro	02504.000263/2014-87	389.127.162-04	9055033-E
Ricardo Stoppe Junior	02024.001122/2014-84	199.891.288-47	9085752-E
José Albuquerque Cavalcante	02024.001176/2016-10	693.307.004-20	9110177-E
Artefatos de Madeiras do Oeste Ltda	02024.000157/2014-95	05.654.82/0001	728356-D
Everson Rufino da Silva	02024.001651/2010-54	07.546.901/0001-22	9116733-E
Lourival de Souza e Silva	02024.001226/2016-14	295.861.192-20	9110164-E
Jorge da Silva Costa Filho	020.24.001168/2016-65	340.643.542-49	9110172-E
Anderson Ferreira de Lima	020.24.001066/2016-40	972.293.509-72	9116734-E
Tucama Madeiras Ltda-EPP	020.24.001503/2011-11	06.191.188/0001-73	464094-D

Vistas dos processos correspondentes poderão ser obtidos na Superintendência Estadual do IBAMA/RO em Rondônia, Av. Gov. Jorge Teixeira 3559, Bairro Costa e Silva, Porto Velho-RO.

CARLOS ALBERTO PARAGUASSU CHAVES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 193122

Número do Contrato: 2/2016. Nº Processo: 02025001016201571. PREGÃO SISPP Nº 1/2016. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 05567810000148. Contratado : FENIX SERVICOS DE APOIO - ADMINISTRATIVO EIRELI EPP - EPP. Objeto: Tem por objeto alterar a razão social -da empresa ND COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP -(CNPJ Nº 05.567.810/0001-48, constante no preâmbulo do contrato 02/2016, para fazer constar daqui em diante a razão social nos seguinte termos:FENIX SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa - Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sobo número 05.567.810/0001-48. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e demais dispositivos que regem a matéria. Vigência: 02/03/2017 a 01/03/2018. Valor Total: R\$269.025,00. Fonte: 174193034 - 2017NE800012. Data de Assinatura: 18/02/2017.

(SICON - 10/04/2017) 193099-19211-2017NE800014

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FOZ DO IGUAÇU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 443036

Número do Contrato: 00033/2015, subrogado pelaUASG: 443036 - UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Nº Processo: 02204000077201511.

PREGÃO SRP Nº 9/2015. Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE -CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 16674174000170. Contratado : CSA CALIFORNIA LTDA - EPP -.Objeto: Registrar a celebração do segundo termo aditivo ao contrato originário, que tem por objeto a prorrogação da vigência da avença por um período de mais 12 (doze) meses, nos termos da legislação correlata em vigor. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 15/04/2017 a 15/04/2018. Data de Assinatura: 21/03/2017.

(SICON - 10/04/2017) 443033-44207-2017NE800124

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM RONDÔNIAAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017 - UASG 201062

Nº Processo: 03125002237201763 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços continuados de vigilância armada, a serem prestados nas dependências do imóvel onde se encontra instalada a Procuradoria da Fazenda Nacional-PFN/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 11/04/2017 de 08h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30. Endereço: Av Calama - 3777 - Embratel Embratel - PORTO VELHO - RO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/201062-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 11/04/2017 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/04/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços continuados de vigilância armada, a serem prestados nas dependências do imóvel onde se encontra instalada a Procuradoria da Fazenda Nacional-PFN/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

FRANCISCO WALDEMIR RODRIGUES SEIXAS
Pregoeiro

(SIDE - 10/04/2017) 201062-00001-2017NE800088

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 023/2017. CONTRATADO: REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA. (CNPJ nº 02.162.646/0001-09). CONTRATANTE: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. OBJETO: Prestação de serviço de organização de evento, incluindo a disponibilização de espaço para a montagem de estande para a participação do BNDES na feira AUTOMECC 2017 - FEIRA INTERNACIONAL DE AUTOPEÇAS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS, a ser realizada em São Paulo (SP), no período de 25 a 29 de abril de 2017. ESPÉCIE: contrato administrativo. PREÇO: valor total de até R\$ 42.700,00 (quarenta e dois mil e setecentos reais). PRAZO: 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3101.8000-10, Centro de Custo Orçamentário BN20002000 (GP/DECCO). FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 30, "caput", da Lei nº 13.303, de 30.06.2016. PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: do Chefe do Departamento Jurídico junto à Área de Administração e Recursos Humanos do BNDES, por meio da Nota AJ/JUAARH nº 177/2017, de 07.04.2017. AUTORIZAÇÃO: da Chefe de Departamento do GP/DECCO, em 10.04.2017, por meio da IP GP/DECCO/GATE nº 010/2017. Rio de Janeiro, 10 de abril de 2017.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR
PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 000.157/2015. Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 16/2015, relativo à prestação de serviços de informações financeiras, econômicas e políticas por meio do serviço Broadcast. Objeto: supressão de 19,10% do valor global do contrato. Contratante: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - FUNPRESP-EXE; Contratada: Agência Estado S.A CNPJ: 62.652.961/0001-38. Valor total: R\$ 70.348,76 (setenta mil, trezentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos). Vigência: a partir de 01/03/2017. Data de Assinatura: 01/03/2017. Signatários: RICARDO PENA PINHEIRO e MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA pela Contratante, LISSANDRA MANZANO e MIRESH KIRTKUMAR pela Contratada.

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017 - UASG 114702

Nº Processo: 04600007231201610. PREGÃO SISPP Nº 14/2016. Contratante: FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE -ADMINISTRACAO PUBLICA. CNPJ Contratado: 15797933000129. Contratado : SOUSA & SILVA SUPERA SERVICOS -EMPRESARIAIS LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviços de copeiragem (copeira, garçom e carregador), com fornecimento de todo material necessário à prestação dos serviços, para atender as necessidades da Enap,nas condições e especificações descritas no contrato e seus anexos. Fundamento Legal: lei 8666/93 . Vigência: 12/04/2017 a 11/04/2018. Valor Total: R\$418.777,68. Fonte: 100000000 - 2017NE800167. Data de Assinatura: 07/04/2017.

(SICON - 10/04/2017) 114702-11401-2017NE800010